



Diário Oficial

Órgão Informativo Oficial de Rondonópolis

Fundado em Dezembro de 2000

Ano XII - Nº 3090 Quarta - feira, 23 de Outubro de 2013.

Poder Executivo

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 7.816, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE SEM ÔNUS à MACIONÍLIA FRANCISCA VILELA, das áreas caracterizadas como: Chácara nº 01 (Remanescente 1) – Área de 6.105,88 m², matrícula n.º 84.782 e Chácara nº 01 (Remanescente 3) – Área de 2.700,00 m², matrícula n.º 84.783.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO que o Poder Público tem como obrigação zelar pela garantia dos direitos constitucionais dos cidadãos, inclusive, o de propriedade;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos Autos do Processo nº 2154-82.2012.811.0003 da Suscitação de dívida proposta pelo Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO a solicitação da Procuradoria Geral do Município através do Memorando nº 302/2013;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE SEM ÔNUS à Macionília Francisca Vilela, CPF nº 631.677.271-87, das áreas caracterizadas a seguir, ambas localizadas no Loteamento Jardim Padre Rodolfo Lunkenbein, zona urbana de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com os seguintes limites e confrontações:

I - CHÁCARA Nº 01 REMANESCENTE 1 - ÁREA 6.105,88 m²
LOTEAMENTO JD. PADRE RODOLFO LUNKENBEIN
MATRÍCULA Nº 84.782/2009

FRENTE: para a Rua C, (futuro prolongamento da Rua Três), medindo 50,00 metros.
FUNDOS: para a área E, (futuro prolongamento da Rua Hum), medindo 55,91 metros.
LADO DIREITO: para a Travessa 02, medindo 135,29 metros.
LADO ESQUERDO: para Área B, (futuro prolongamento da Avenida Bahia) medindo 109,94 metros.

II - CHÁCARA Nº 01 REMANESCENTE 3 - ÁREA 2.700,00 m²
LOTEAMENTO JD. PADRE RODOLFO LUNKENBEIN
MATRÍCULA Nº 84.783/2009

FRENTE: para Avenida Bandeirantes, medindo 30,00 metros.
FUNDOS: para a área A (futuro prolongamento da Avenida Bahia), medindo 30,00 metros.
LADO DIREITO: para a quadra 18 do Loteamento. Jd. Padre Rodolfo Lunkenbein, medindo 90,00 metros;
LADO ESQUERDO: para a área C (futuro prolongamento da Rua Três), medindo 90,00 metros.

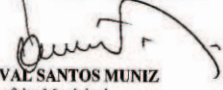
Art. 2º A transferência objeto da presente Lei se destina à retificação do ato expropriatório que gerou a incorporação indevida ao patrimônio do Município das áreas descritas no artigo anterior, decorrente de erro material no Decreto nº 5.428, de 28/04/2009.

Parágrafo único. Deverá constar expressamente o disposto no *caput* em todos os atos necessários à efetivação da transferência que ora se autoriza.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 7.359, de 28 de junho de 2012.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de agosto de 2013;
98ª da Fundação e 59ª da Emancipação Política.


PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e
publicada no DIORONDON.

Expediente

Prefeito de Rondonópolis

Vice-Prefeito

Secretário Interino do Governo
Procurador Geral do Município
Secretaria de Administração
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral
Secretário de Finanças
Secretário de Receita
Secretário Interino de Infraestrutura
Secretário de Transporte, Trânsito
Secretário de Habitação e Urbanismo
Secretário Chefe do Gabinete de Desenvolvimento Econômico
Secretário de Meio Ambiente
Secretaria de Educação
Secretaria de Saúde
Secretário de Promoção e Assistência Social
Secretário de Esporte e Lazer
Secretário de Cultura
Diretor Executivo Impro
Diretor Executivo Serv Saúde
Diretor SANEAR
Diretor IPPUR
Diretor CODER
Coordenadora de Acompanhamento Jurídico Legislativo
Editor do Diário oficial do Município

PERCIVAL SANTOS MUNIZ

JOSÉ ROGERIO SALLES

FABRICIO MIGUEL CORREA
FABRICIO MIGUEL CORREA
CARLOS EDUARDO VANZELI
VALDECIR FELTRIN
JAMILIO ADONIZINO DE SOUZA
MOHAMED KHALIL ZAHER
ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
ILDO RODRIGUES
EDSON ROBSON ALVES FERREIRA
LINDOMAR ALVES
ANA CARLA BORGES LEAL MUNIZ
MARILDES FERREIRA DO REGO
EDUARDO WERGET DUARTE
SIDNEI FERNANDES
LUCIANO CARNEIRO ALVES
JOSEMAR RAMIRO
VILMONDES APRIGIO
THEMIS DE OLIVEIRA
AILTON DAS NEVES
CLÁUDIA M. C. DA COSTA LUGLI
ERIVELTON ALMEIDA POSTIL

DIORONDON

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensas Oficiais
Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 526
Vila Aurora - fone (66) 411-5704
CEP 78.740-100 - Rondonópolis - Mato Grosso - de 2ª a 6ª das 12 às 18h
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000
Órgão de Responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo
Editor do Diário Oficial: Erivelton Almeida Postil
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br
E-mail: diorondon@rondonopolis.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 7.891, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

Inclui no Calendário do Município de Rondonópolis o evento "Conscientização da Síndrome Alcoólica Fetal" a ser comemorado todos os anos na segunda semana do Mês de Outubro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica incluído no Calendário do Município de Rondonópolis o evento "Conscientização da Síndrome Alcoólica Fetal" a ser comemorado todos os anos na segunda semana do mês de Outubro.

Art. 2º O evento "Conscientização da Síndrome Alcoólica Fetal" tem por finalidade estimular a informação sobre a síndrome nas escolas e unidades de saúde.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Saúde promover e incentivar as atividades do evento "Conscientização da Síndrome Alcoólica Fetal", inserindo-o no seu calendário oficial.

Art. 4º O poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, dispondo especialmente sobre as medidas a serem tomadas pelo Poder Público para plena execução dos objetivos por ela visados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 22 de outubro de 2013;
98ª da Fundação e 59ª da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 7.892, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

Institui o Dia Municipal dos (as) Empregados (as) Domésticos (as), no âmbito do Município de Rondonópolis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Rondonópolis, o Dia Municipal dos (as) Empregados (as) Domésticos (as) a ser comemorado no dia 02 de abril de cada ano, data em que foi regulamentada a profissão através da Emenda Constitucional 72/2013.

Art. 2º Em comemoração a data instituída, serão apresentadas e apreciadas pelos vereadores em sessões ordinárias, a realizar-se em datas que antecedem o evento, propostas MOÇÕES DE APLAUSOS que serão concedidas aos profissionais em homenagem e reconhecimento pelo profissionalismo e dedicação às famílias rondonopolitana.

Parágrafo único. Caberá a cada membro do Poder Legislativo, a indicação de um (a) profissional para receber a moção de aplausos que será no Plenário da Câmara Municipal, em sessão solene a realizar-se na data comemorativa enunciada no artigo 1º desta lei, em horário a ser determinado pela Mesa Diretora.

Art. 3º Inclua-se no Calendário Oficial do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 22 de outubro de 2013;
98ª da Fundação e 59ª da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 7.111, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.

Concede mudança de referência aos Servidores Públicos Municipais analisados e aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Funcional - CONDEF e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente pela Lei n.º 3.247/2000 e suas alterações...

DECRETA:

Art. 1º Concede mudança de referência aos Servidores Públicos Municipais analisados e aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Funcional - CONDEF, conforme anexo I.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2013.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 18 de outubro de 2013;
98ª da Fundação e 59ª da Emancipação Política

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado no DIORONDON.

Av. Duque De Caxias, 526 - Bairro Vila Aurora - Fone/fax: (66) 3411-3500 - Cep: 78.740-022 - Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br - e-mail: rh@rondonopolis.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS



DECRETO Nº 7.111 DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.
ENQUADRAMENTO DE REFERENCIA EFETIVOS - CONDEF - Conselho de Desenvolvimento Funcional
HOMOLOGAÇÃO DE PROGRESSÕES RETROATIVO A DATA DE ADMISSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE									
MAT.	CT.	NOME	FUNÇÃO	ADMISSÃO	VINCULO	REFERENCIA		RETROAGIR	RESULTADO
						DE	PARA		
42560	1	JOSÉ DE ABREU VALADARES	AGENTE DE VIGILÂNCIA	28/01/1993	EFETIVO	J	K	01/2013	APROVADO
1302299	1	NADIR ALVES PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	11/03/1993	EFETIVO	J	K	03/2013	APROVADO
1304100	1	NELI NUNES DOS ANJOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	19/03/1993	EFETIVO	J	K	03/2013	APROVADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 7.113, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no vigente orçamento, no valor de R\$308.000,00 (Trezentos e oito mil reais) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei n.º 7.540 de 28 de dezembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente no valor de R\$ 308.000,00 (Trezentos e oito mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
02 – Procuradoria Geral do Município		
04.122.2020.2021.021 – Manutenção da Procuradoria Geral		
33.90.39.00.00 – 01 – Outros Serviços Terceiros – PJ – 02020006	R\$	50.000,00
04 – Secretaria da Receita Municipal		
10.301.2040.2284.284 – Contribuição ServSaúde		
33.90.39.00.00 – 01 – Outros Serviços Terceiros – PJ – 02040013	R\$	30.000,00
10 – Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social		
08.244.2170.2072.072 – Manutenção da Secretaria		
33.90.39.00.00 – 01 – Outros Serviços Terceiros – PJ – 02100019	R\$	37.000,00
13 – Fundo Municipal de Assistência Social		
08.243.2140.1217.217 – Programa Pró-Jovem Adolescente		
33.90.30.00.00 – 601 – Material de Consumo – 02130024	R\$	15.000,00
08.334.2150.1801.801 – Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho- ACESSUAS		
33.90.39.00.00 – 601 – Outros Serviços terceiros – PJ – 02130099	R\$	50.000,00
08.243.2140.2086.086 – Manutenção do Programa de Ações Sócio Educativa de Apoio às Famílias – ASEF		
33.90.30.00.00 – 601 – Material de Consumo – 02130067	R\$	36.000,00
14 – Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2235.2421.421 – Manutenção e Conservação do Centro de Especialidades de Apoio e Diagnóstico Albert Sabin- CEADAS		
33.90.39.00.00 – 701 – Outros Serviços terceiros – PJ – 02140222	R\$	10.000,00
15 – Secretaria Municipal de Administração		
10.301.2270.2236.236 – Contribuição ServSaúde		
33.90.39.00.00 – 01 – Outros Serviços Terceiros – PJ – 02150020	R\$	60.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

21 – Gabinete de Apoio à Segurança Pública		
06.181.2405.2482.482 – Manutenção das Atividades da Secretaria		
33.90.34.00.00 – 01 – Outras Despesas de Pessoal – 02210012	R\$	20.000,00
TOTAL	R\$	308.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
09 – Gabinete de Desenvolvimento Econômico		
22.661.2120.1044.044 – Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Industrial, Comercial e Serviços		
33.90.39.00.00 – 01 – Outros Serviços Terceiros – PJ – 02090001	R\$	50.000,00
10 – Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social		
08.244.2170.1572.572 – Programa Valorização do Servidor		
33.90.36.00.00 – 01 – Outros Serviços Terceiros – PF – 02100003	R\$	7.000,00
33.90.14.00.00 – 01 – Diárias – 02100002	R\$	3.000,00
04.244.2170.1765.765 – Auxílio Financeiro à Unisal – União das Associações Moradores Bairros Região Vila Salmem – Unisal		
33.50.41.00.00 – 01 – Contribuições – 02100004	R\$	12.000,00
13 – Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.2170.2079.079 – Manutenção das Atividades do Fundo		
33.90.39.00.00 – 01 – Outros Serviços Terceiros – PJ – 02130053	R\$	15.000,00
08.334.2150.1801.801 – Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho- ACESSUAS		
33.90.30.00.00 – 601 – Material de Consumo – 02130097	R\$	50.000,00
08.243.2140.1217.217 – Programa Pró-Jovem Adolescente		
33.90.36.00.00 – 601 – Outros Serviços Terceiros – PF – 02130025	R\$	2.000,00
33.90.39.00.00 – 601 – Outros Serviços Terceiros – PJ – 02130026	R\$	13.000,00
08.243.2140.2086.086 – Manutenção do Programa de Ações Sócio Educativa de Apoio às Famílias – ASEF		
33.90.36.00.00 – 601 – Outros Serviços Terceiros – PF – 02130068	R\$	5.000,00
33.90.39.00.00 – 601 – Outros Serviços Terceiros – PJ – 02130069	R\$	30.000,00
44.90.52.00.00 – 601 – Equipamentos e Material Permanente – 02130070	R\$	1.000,00
14 – Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2235.2419.419 – Manutenção e Conservação do Centro de Atendimento Integral À Saúde da Mulher – CAISM		
33.90.39.00.00 – 701 – Outros Serviços Terceiros – PJ – 02140218	R\$	10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

15 – Secretaria Municipal de Administração		
11.331.2270.2130.130 – Contribuição Ao Paspap		
33.90.47.00.00 – 01 – Obrigações Tributárias e Contributivas – 02150019	R\$	90.000,00
21 – Gabinete de Apoio à Segurança Pública		
06.182.2405.2012.012 – Manutenção do Funrebon		
33.90.30.00.00 – 01 – Material de Consumo – 02210005	R\$	12.000,00
06.182.2405.2012.012 – Manutenção do Funrebon		
44.90.52.00.00 – 01 – Equipamentos e Material Permanente – 02210007	R\$	8.000,00
TOTAL	R\$	308.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 21 Outubro de 2013;
98º da Fundação e 59º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado no DIORONDON.

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

GGM/2013/R430

RETIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 15.949, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013.
Nomeia LIDIA CARMELITA RAUBER, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Acompanhamento e Controle de Despesas, vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Controladoria Geral e dá outras providências.

Onde – lê:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/10/2013.

Leia – se:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **02/10/2013**.

Por ser esta a expressão da verdade firmo o presente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO JURÍDICO LEGISLATIVO
Rondonópolis, 23 de outubro de 2013;
98º da Fundação e 59º da Emancipação Política.

ISOR MORENO DE OLIVEIRA
SUPERVISOR DE ACOMPANHAMENTO JURÍDICO

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

GGM/2013/R430

RETIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 15.949, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013.
Nomeia LIDIA CARMELITA RAUBER, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Acompanhamento e Controle de Despesas, vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Controladoria Geral e dá outras providências.

Onde – lê:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/10/2013.

Leia – se:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 02/10/2013.

Por ser esta a expressão da verdade firmo o presente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO JURÍDICO LEGISLATIVO
Rondonópolis, 23 de outubro de 2013;
98ª da Fundação e 59ª da Emancipação Política.

[Assinatura]
IGOR MORENO DE OLIVEIRA
SUPERVISOR DE ACOMPANHAMENTO JURÍDICO

Registrada nesta Secretaria e
publicada no DIORONDON.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

GGM/2013/R429

RETIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 16.000, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.
Designa membros para compor a COMISSÃO ORGANIZADORA DOS FESTEJOS do Dia 10 de Dezembro de 2013, que comemora o 60º Aniversário de Rondonópolis.

Onde – lê:

Art. 1º Designar para compor a COMISSÃO ORGANIZADORA DOS FESTEJOS do Dia 10 de Dezembro de 2013, que comemora o 60º Aniversário de Rondonópolis, os membros abaixo relacionados:

Art. 1º Nomear MARIA APARECIDA DE SOUZA para exercer o cargo em comissão de Assistente de Gabinete, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ana Carla Luz Borges Leal Muniz
Sílvia Raposo de Medeiros

GABINETE DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA
Anderson Rocha

Leia – se:

Art. 1º Designar para compor a COMISSÃO ORGANIZADORA DOS FESTEJOS do Dia 10 de Dezembro de 2013, que comemora o 60º Aniversário de Rondonópolis, os membros abaixo relacionados:

Art. 1º Nomear MARIA APARECIDA DE SOUZA para exercer o cargo em comissão de Assistente de Gabinete, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ana Carla Luz Borges Leal Muniz
Francismere Pedrosa da Silva

GABINETE DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA
Anderson Rocha
Flavio Gonçalves Silva

Por ser esta a expressão da verdade firmo o presente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO JURÍDICO LEGISLATIVO
Rondonópolis, 22 de outubro de 2013;
98ª da Fundação e 59ª da Emancipação Política.

[Assinatura]
IGOR MORENO DE OLIVEIRA
SUPERVISOR DE ACOMPANHAMENTO JURÍDICO

Registrada nesta Secretaria e
publicada no DIORONDON.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, TRÂNSITO

PORTARIA Nº 111 – DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre o direito de transferência da Permissão para Exploração de 01(um) Estacionamento do Ponto de Táxi nº 006(Seis), localizado na Rua Acyr Resende de Souza - em frente à Santa Casa de Misericórdia de Rondonópolis-Vila Birigui, e dá outras providências.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, particularmente pelo Decreto nº 2.775 de 20 de Setembro de 1995, Decreto nº 2.773 de 20 de Setembro de 1995, Lei Municipal nº 655 de 16 de outubro de 1979, em seu artigo 8º, alterada pela Lei nº 736/80 e especialmente pelo § 3º do Artigo 148 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Artigo 1º De acordo com Despacho 1153/2013 de 18 de Outubro de 2013, da SETRAT, após constatado a probabilidade documental exigida pela Lei 655/79 em seu artigo 4º e 11º, **decide-se pelo atendimento do requerimento sobre protocolo nº 2369/2013 de 13 de Agosto de 2013**, em cumprimento legal a Lei Municipal nº 655/79 em seu artigo 8º inciso I, (redação alterada pela Lei Municipal nº 736/80), **RESOLVE: permitir a Senhora CARLA RENATA SCHEFFER ACEVEDO, Portador do RG nº 1965783-SSP/DF e inscrito sobre CPF nº 968.295.911-04, proprietário de 01(um) estacionamento do ponto taxi nº 006 (Seis), a transferir o direito da permissão para exploração do Serviço de Táxi em favor da Srª. APARECIDA RIVELLO SANTOS NASCIMENTO, portador do RG nº 1611644-5-SSP/MT e inscrito sobre o CPF nº 005.380.901-70.**

Artigo 2º O Departamento de Transporte Urbano pertencente à SETRAT, de imediato deve efetuar seu cadastro da futura permissionária e condutora profissional autônoma e solicitar da Secretaria Municipal da Receita para expedição do Alvará da Circulação.

Artigo 3º A futura permissionária, e condutora profissional autônoma deverão obedecer às determinações constantes do dispositivo que regulam a matéria particularmente na Lei 655/1979 (alterada pela Lei 5.070/2007), e Decreto nº 2773/1995 e Decreto nº 2775/1995.

Artigo 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Rondonópolis (MT), 18 de Outubro de 2013.
Registrada nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar público de costume.
Na data supra.

[Assinatura]
Argemiro José Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Transportes e Trânsito

Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2013

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, realizada no dia 16/10/2013 às 08:30 horas, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: **aquisição e instalação de divisória, acartonado e ferro de gesso, toldo em pvc, vidro, cortina em lona, confecção de portão, dedetização, bomba d'água, mat. serv. Instalação de rede de computadores, locação de sanitário químico, serviço de som, conforme edital e seus anexos.** Que após a análise detalhada das propostas apresentadas pelas empresas participantes, foram consideradas **Classificadas e Vencedoras** do presente certame as seguintes empresas:

LOTE	LICITANTE VENCEDOR	VALOR POR LOTE R\$
01	DESERTO	
02	DESERTO	
03	DESERTO	
04	GENTIL APOLINÁRIO DE SOUZA- ME	8.700,00
05	DESERTO	
06	DESERTO	
07	PATRICIA LENTE ZILIO PEREIRA	700,00
08	FRUSTRADO	
09	P.R. SIMON-ME	24.999,80
10	DESERTO	
11	PATRICIA LENTE ZILIO PEREIRA	4.599,80
12	DESERTO	
13	DESERTO	
Total Licitado		R\$ 38.999,60

Rondonópolis-MT, 23 de Outubro de 2013.

[Assinatura]
Jose Edilson Gonçalves
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 111/2013

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, realizada no dia 23/10/2013 às 09:00 horas, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: "Contratação dos Serviços Médicos Especializados em Mastologia destinados a atender às necessidades da população usuária dos serviços da Rede Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I – Itens do Pregão, Formulário Padrão da PMR." Que após a análise detalhada da proposta apresentada pela empresa participante, foi considerada **Classificada e Vencedora** do presente certame a seguinte empresa:

Lote	Licitante Vencedor	Valor por Lote R\$
1.	MENEZES SERVIÇOS DE MEDICINA LTDA - ME	R\$ 56.000,00
	TOTAL LICITADO	R\$ 56.000,00

Rondonópolis-MT, 23 de Outubro de 2013.

Adriana Portela de Oliveira
Pregoeira



SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2013

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizada a Rua Jose de Alencar esquina com a Rua Rio Branco, torna público, através de sua Comissão Permanente de Licitação, que realizará às 8:00 horas do dia 12 de novembro do ano de 2013, a licitação referente ao objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA REMOÇÃO, DESAGUAMENTO (DESITRATAÇÃO) E ACONDICIONAMENTO EM BAGS DO LODO SEDIMENTADO NAS 03 (TRÊS) LAGOAS (ANAERÓBIA, FACULTATIVA E MATORAÇÃO) DA ETE – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO." Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital, a partir do dia 24/10/2013, na sede do SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis, no endereço acima citado, mediante retirada de guia de pagamento na importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a ser recolhido nas agências bancárias, que se refere ao custo efetivo da reprodução gráfica do Edital, no horário das 13:30 às 16:30 horas. Maiores informações serão prestadas pelo e-mail: licitacao@sanearmt.com.br

Rondonópolis - MT, 23 de outubro de 2013

Hermes Avila de Castro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Licença



SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N.º 011/2013

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizada a Av. José de Alencar esquina com a Rua Rio Branco, Bairro Monte Libano, torna público, através de sua Comissão Permanente de Licitação, que adiará a licitação em epígrafe para as 8:00 horas, horário de Mato Grosso, do dia 11 de novembro do ano de 2013, na sala de licitações do SANEAR, respectivamente, para a execução do seguinte objeto:

"Contratação de Empresa Especializada na execução indireta de serviços técnicos profissionais de consultoria para elaboração de seu Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Decreto Governamental 7217/2010 que regulamenta a Lei 11445/07 e conforme Termo de Referência e de acordo com as especificações constantes neste edital e seus anexos".

Maiores informações serão prestadas pelo telefone (66) 3410-0441.

Rondonópolis - MT, 23 de outubro de 2013

Hermes Avila de Castro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica - DESOPEM

DECISÃO FINAL SOBRE PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM O ARTS. 25 E 26 DO DECRETO N.º 5.754, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01	98752	Célia Natalina Francisco Tolosa	ASD	07 dias – a partir do dia 22/10/2013 – Licença Médica.
02	153788	Josivane dos Santos Araujo	ASD	01 dia – do dia 22/10/2013 – Por Doença em Pessoa da Família.
03	18791	Juracema Pereira Barros	Docente	01 dia – do dia 18/10/2013 – Por Doença em Pessoa da Família.
04	204889	Marisalva Alves da Silva	Docente	30 dias – a partir do dia 24/10/2013 – Por Doença em Pessoa da Família.
05	187615	Nairlene Gama da Cunha Serafim	Docente	05 dias – a partir do dia 22/10/2013 – Licença Médica.
06	20133	Salenil Cury Rodrigues	Agente de Vigilância	01 dia – do dia 18/10/2013 – Licença Médica.
07	206504	Silvanda Santana de Almeida Garcia	ASD	01 dia – do dia 21/10/2013 – Licença Médica.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER

01	989	Rosimar Soares	Auxiliar Geral de Conservação de Vias Permanentes	15 dias – a partir do dia 23/10/2013 – Licença Médica.
----	-----	----------------	---	--

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

01	224120	Natalia Gessica Rosa Sales	Estagiária	01 dia – do dia 21/10/2013 – Licença Médica.
----	--------	----------------------------	------------	--

Rua Osório Machado, n.º 720, Santa Marta – CEP: 78.710-190. Rondonópolis – MT.
Fone: (66) 3421-4650



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica - DESOPEM

JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

01	23175	Ambrosina Maria Coimbra da Silva	Auxiliar Administrativo	01 dia - do dia 16/10/2013 - Licença Médica.
----	-------	----------------------------------	-------------------------	--

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01	200930	Adaize da Luz Hellrigl	ACS	03 dias - a partir do dia 22/10/2013 - Licença Médica.
02	193135	Maria Luciene Tenório Sakaisawa	Técnica de Enfermagem	01 dia - do dia 21/10/2013 - Licença Médica.

Rondonópolis, 23 de outubro de 2013.

TONY KLEBER GONSALES

Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

Diversos



COMISSÃO PERMANENTE TÉCNICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
CODEUR

Decisão Administrativa CODEUR	Nº 001/2011	Rondonópolis/MT, 06/10/2011
Da:	Comissão Técnica de Desenvolvimento Urbano de Rondonópolis	
Para:	Secretaria Municipal de Receita	
	Sra. Patrícia Mara de Melo Pires	
Referente:	Licenciamento para construção de estação rádio base	

Prezada Senhora,

Em face da necessidade da melhoria da qualidade do serviço de telefonia móvel no município, serviço este considerado de utilidade pública, cuja atividade não está regulamentada pelo poder executivo municipal, a Comissão Técnica de Desenvolvimento Urbano de Rondonópolis (CODEUR), através de estudos, elencou diretrizes a serem seguidas pelas empresas de telecomunicação para licenciamento ambiental, aprovação de projeto e para concessão de alvará de construção, de estações de rádio base ou similares, a saber:

A) Licenciamento Ambiental

Para o devido licenciamento junta a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) é necessário seguir as seguintes etapas e documentos:

1. APLICAÇÃO

As estações de radiocomunicação passíveis de licenciamento ambiental correspondem às estruturas físicas contendo equipamentos onde ocorre a geração ou retransmissão de ondas eletromagnéticas na faixa de frequência de 9 kHz a 300 GHz. A radiocomunicação inclui serviços e segmentos tecnológicos que possam ser enquadrados como telefonia móvel celular; serviço móvel pessoal; TV; enlaces rádio ponto a ponto; sistemas de rádio para aplicações diversas (telefonia fixa, WLL, telecomandos, telemédicas, comunicação multimídia, radiodifusão AM e FM e similares).

São consideradas exceções e estão isentos de licenciamento:

- As estações apenas receptoras de radiofrequências;
- As estações de uso militar, inclusive radares;
- Radares civis com o propósito de controle ou defesa do tráfego aéreo;
- Estações do serviço radioamador e do serviço rádio do cidadão, desde que atendidas as exigências do Anexo à Resolução Anatel nº 303, de 02/07/2002, ou outra que venha a substituí-la;
- Estação de radiocomunicação de uso exclusivo das polícias militar e civil, corpo de bombeiros, defesa civil, ambulâncias (pronto-socorro) e similares;



COMISSÃO PERMANENTE TÉCNICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
CODEUR

f. Estações de radiocomunicação instaladas em veículos terrestres, telefones celulares, telefones sem fio, controles-remoto e aparelhos portáteis de baixa potência, comercializados legalmente como bens de consumo;

g. Estações de radiocomunicação com radiação restrita em geral, que atendam às condições exigidas pela Resolução 365 da Anatel;

h. Estações de radiocomunicação instaladas em aeronaves, embarcações, ou de operação itinerante, de acordo com definição da Anatel.

Nota: A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) poderá determinar, a qualquer momento, que qualquer estação, mesmo quando enquadradas na condição de isenta, seja avaliada para demonstração do atendimento aos limites de exposição.

2. DEFINIÇÕES IMPORTANTES

- Licença Prévia (LP)** – concedida na etapa preliminar do projeto, contém os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas suas fases de localização, instalação e operação, observando-se a viabilidade ambiental do empreendimento nas fases subsequentes do licenciamento;
- Licença de Instalação (LI)** – autoriza o início da implantação do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;
- Antena** – dispositivo que tem por objetivo irradiar ondas eletromagnéticas no espaço, para que possam ser captadas por equipamentos receptores;
- CEMRF** – campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequência entre 9 kHz e 300 GHz;
- Enlace rádio ponto a ponto** – conexão entre transmissor e receptor na qual a radiação eletromagnética é direcionada com o objetivo exclusivo de ser captada em um só ponto receptor;
- Estação de Radiocomunicação** – estrutura física localizada em ambientes externos (outdoor) ou internos (indoor) onde ocorre a geração ou retransmissão da radiocomunicação. Normalmente contém transmissores e antenas suportadas em torres, postes, edifícios e outras estruturas. A estação de radiocomunicação pode conter equipamentos variados como receptores, geradores de energia, baterias, entre outros;
- Estação de radiocomunicação com radiação restrita** – estação que atende totalmente às exigências estabelecidas pela Resolução nº 365, de 10/05/2004, da Anatel;
- Estação de radiocomunicação de micro porte** – aquela em que a soma total das potências efetivamente irradiadas pelos transmissores é inferior ou igual a 10 W (dez watts);
- Estação de radiocomunicação de pequeno porte** – aquela em que a soma total das potências efetivamente irradiadas pelos transmissores é superior a 10 W e inferior ou igual a 100 W;
- Estação de radiocomunicação de médio porte** – aquela em que a soma total das potências efetivamente irradiadas pelos transmissores é superior a 100 W e inferior a 10 kW;
- Estação de radiocomunicação de grande porte** – aquela em que a soma total das potências efetivamente irradiadas pelos transmissores é superior a 10 kW e inferior a 100 kW;
- Estação de radiocomunicação de excepcional porte** – aquela em que a soma total das potências efetivamente irradiadas pelos transmissores é superior a 100 kW;
- Frequência** – número de ciclos senoidais completados por uma onda eletromagnética em um segundo. Exprime-se usualmente em hertz (Hz) ou em seus múltiplos (kHz, MHz, GHz);
- ICNIRP** – Comissão Internacional de Proteção contra a Radiação Não-Ionizante (International Commission of Non-Ionizing Radiation Protection);



COMISSÃO PERMANENTE TÉCNICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
CODEUR

• **Intensidade de campo elétrico** – amplitude da força exercida sobre uma carga elétrica estacionária positiva e unitária, localizada num ponto de um campo elétrico. Exprime-se em volt por metro (V/m);

• **Laudo Radiométrico Prático** – dados construtivos e especificações da instalação, apresentação fundamentada e conclusiva com base em resultados de medições efetuadas da potência radiada, intensidade de campo elétrico e/ou densidade de potência na área de influência da estação de radiocomunicação, com parecer técnico de profissional habilitado em relação ao atendimento dos limites estabelecidos pela legislação. Deve ser levada em consideração a radiação total prevista de ser gerada pela estação, incluindo as originadas por transmissores pertencentes a outros empreendedores, nos locais de compartilhamento de infra-estrutura em que estejam ou venham a ser instaladas mais de uma estação transmissora de radiocomunicação (locais multiusuários). A SEMMA recomenda que o laudo siga as instruções estabelecidas pela Resolução nº 303 da Anatel e seu anexo, bem como avalie o atendimento aos limites de radiação estabelecidos na presente Instrução Técnica referentes a hospitais, creches, escolas, shopping centers, centros de saúde e clínicas médicas;

• **Laudo Radiométrico Teórico** – apresentação fundamentada e conclusiva dos valores esperados de potência radiada, intensidade de campo elétrico e/ou densidade de potência na área de influência da estação de radiocomunicação, com parecer técnico de profissional habilitado, em relação ao atendimento dos limites estabelecidos pela legislação. Deve ser levada em consideração a radiação total prevista a ser gerada pela estação, incluindo as originadas por transmissores pertencentes a outros empreendedores, nos locais de compartilhamento de infra-estrutura em que estejam ou venham a ser instaladas mais de uma estação transmissora de radiocomunicação (locais multiusuários). A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) recomenda que o laudo siga as orientações estabelecidas pela Resolução nº 303 da Anatel e seu anexo, bem como avalie o atendimento aos limites de radiação estabelecidos na presente Instrução Técnica referentes a hospitais, creches, escolas, shopping centers, centros de saúde e clínicas médicas;

• **Ondas de Rádio ou Hertzianas** – ondas eletromagnéticas de frequências convencionalmente abaixo de 300 GHz, que se propagam no espaço sem guia artificial;

• **Potência efetivamente irradiada** – potência na saída da antena transmissora, função da potência do transmissor, do ganho máximo da antena transmissora e da atenuação provocada por cabos e conectores existentes entre o transmissor e a antena;

• **Radiação (em radiocomunicação)** – fluxo de energia liberado sob a forma de ondas de rádio, por uma fonte qualquer;

• **Radiação não-ionizante** – inclui todas as radiações do espectro eletromagnético que não têm energia suficiente para ionizar a matéria. Caracterizam-se por apresentar energia por fóton inferior a cerca de 12 eV (doze elétron-volt), comprimentos de onda acima de 100 (cem) nanômetros e frequências inferiores a 3x10¹⁵ Hz;

• **Radiação restrita** – radiação emitida por equipamentos para aplicações diversas, em que o campo eletromagnético gerado e a faixa de frequência ocupada atendem aos limites estabelecidos pela Resolução nº 365, de 10/05/2004, da Anatel e seu anexo;

• **Rádio AM / FM** – radiodifusão sonora com uso de técnicas de modulação em amplitude (AM) ou em frequência (FM);

• **Radiocomunicação** – telecomunicação realizada por meio de ondas de rádio, não confinadas a fios, cabos ou outros meios físicos. A radiocomunicação inclui serviços e segmentos tecnológicos como telefonia móvel celular, serviço móvel pessoal; TV; enlaces rádio ponto a ponto; sistemas de rádio para aplicações diversas (telefonia fixa, WLL, telecomandos, telemédicas, comunicação multimídia, radiodifusão AM e FM e similares);



COMISSÃO PERMANENTE TÉCNICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CODEUR

• **Intensidade de campo elétrico** – amplitude da força exercida sobre uma carga elétrica estacionária positiva e unitária, localizada num ponto de um campo elétrico. Exprime-se em volt por metro (V/m);

• **Laudo Radiométrico Prático** – dados construtivos e especificações da instalação, apresentação fundamentada e conclusiva com base em resultados de medições efetuadas da potência radiada, intensidade de campo elétrico e/ou densidade de potência na área de influência da estação de radiocomunicação, com parecer técnico de profissional habilitado em relação ao atendimento dos limites estabelecidos pela legislação. Deve ser levada em consideração a radiação total prevista de ser gerada pela estação, incluindo as originadas por transmissores pertencentes a outros empreendedores, nos locais de compartilhamento de infra-estrutura em que estejam ou venham a ser instaladas mais de uma estação transmissora de radiocomunicação (locais multiusuários). A SEMMA recomenda que o laudo siga as instruções estabelecidas pela Resolução nº. 303 da Anatel e seu anexo, bem como avalie o atendimento aos limites de radiação estabelecidos na presente Instrução Técnica referentes a hospitais, creches, escolas, shopping centers, centros de saúde e clínicas médicas;

• **Laudo Radiométrico Teórico** – apresentação fundamentada e conclusiva dos valores esperados de potência radiada, intensidade de campo elétrico e/ou densidade de potência na área de influência da estação de radiocomunicação, com parecer técnico de profissional habilitado, em relação ao atendimento dos limites estabelecidos pela legislação. Deve ser levada em consideração a radiação total prevista a ser gerada pela estação, incluindo as originadas por transmissores pertencentes a outros empreendedores, nos locais de compartilhamento de infra-estrutura em que estejam ou venham a ser instaladas mais de uma estação transmissora de radiocomunicação (locais multiusuários). A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) recomenda que o laudo siga as orientações estabelecidas pela Resolução nº. 303 da Anatel e seu anexo, bem como avalie o atendimento aos limites de radiação estabelecidos na presente Instrução Técnica referentes a hospitais, creches, escolas, shopping centers, centros de saúde e clínicas médicas;

• **Ondas de Rádio ou Hertzianas** – ondas eletromagnéticas de frequências convencionalmente abaixo de 300 GHz, que se propagam no espaço sem guia artificial;

• **Potência efetivamente irradiada** – potência na saída da antena transmissora, função da potência do transmissor, do ganho máximo da antena transmissora e da atenuação provocada por cabos e conectores existentes entre o transmissor e a antena;

• **Radiação (em radiocomunicação)** – fluxo de energia liberado sob a forma de ondas de rádio, por uma fonte qualquer;

• **Radiação não-ionizante** – inclui todas as radiações do espectro eletromagnético que não têm energia suficiente para ionizar a matéria. Caracterizam-se por apresentar energia por fóton inferior a cerca de 12 eV (doze elétron-volt), comprimentos de onda acima de 100 (cem) nanômetros e frequências inferiores a 3x10¹⁵ Hz;

• **Radiação restrita** – radiação emitida por equipamentos para aplicações diversas, em que o campo eletromagnético gerado e a faixa de frequência ocupada atendem aos limites estabelecidos pela Resolução nº. 365, de 10/05/2004, da Anatel e seu anexo;

• **Rádio AM / FM** – radiodifusão sonora com uso de técnicas de modulação em amplitude (AM) ou em frequência (FM);

• **Radiocomunicação** – telecomunicação realizada por meio de ondas de rádio, não confinadas a fios, cabos ou outros meios físicos. A radiocomunicação inclui serviços e segmentos tecnológicos como telefonia móvel celular, serviço móvel pessoal; TV; enlaces rádio ponto a ponto; sistemas de rádio para aplicações diversas (telefonia fixa, WLL, telecomandos, telemédicas, comunicação multimídia, radiodifusão AM e FM e similares);

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5758 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT



COMISSÃO PERMANENTE TÉCNICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CODEUR

• **Radiodifusão** – serviço de transmissão via rádio que inclui ondas médias (OM), ondas tropicais (OT) e ondas curtas (OC), FM, AM, TV, FM Comunitária, entre outras;

• **Serviço de comunicação multimídia** – serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço;

• **Serviço Móvel Celular (SMC)** – é o serviço de telecomunicações móvel terrestre, aberto à correspondência pública, que utiliza sistema de radiocomunicações com técnica celular, interconectado à rede pública de telecomunicações, e acessado por meio de terminais portáteis, transportáveis ou veiculares, de uso individual;

• **Serviço Móvel pessoal (SMP)** – é o serviço de comunicações móveis terrestres de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e entre estas e outras estações, observadas as disposições constantes na regulamentação Anatel nº. 235, de 21/09/2000, e seu anexo;

• **Telecomando** – uso das telecomunicações para a transmissão de sinais de rádio para iniciar, modificar ou terminar funções de equipamentos à distância;

• **Telecomunicações** – toda transmissão, emissão ou recepção de símbolo, sinais, escrita, imagens, som ou informação de qualquer natureza, por sistemas de fio, de rádio, ópticos ou outros sistemas eletromagnéticos;

• **Telemetria/Telemetria** – uso das telecomunicações para a indicação ou registro automático de medidas à distância do instrumento de medida;

• **WLL (Wireless Local Loop)** – acesso local sem fio. O trecho de acesso do usuário ao sistema de telecomunicações é feito via ondas de rádio.

3. ORIENTAÇÕES E DIRETRIZES GERAIS

a. Não será permitido o funcionamento de estações em locais cuja radiação eletromagnética total ultrapasse o limite estabelecido pela Resolução Anatel nº. 303 e anexo, de 02/07/2002;

b. A instalação e o funcionamento de estações de radiocomunicação só serão permitidos se, além de atendidos os limites da Anatel, não forem ultrapassadas as restrições a seguir:

• Em hospitais, creches, escolas, shopping centers, centros de saúde e clínicas médicas que utilizam equipamentos suscetíveis a interferências eletromagnéticas, o nível de radiação não poderá ultrapassar os seguintes valores: campo elétrico 1,94 V/m e densidade de potência 0,01 W/m²;

• Em qualquer unidade habitacional e no interior de edifícios, o nível de radiação não poderá ultrapassar os seguintes valores: campo elétrico 9,0 V/m e densidade de potência 0,21 W/m²;

c. Nas situações em que uma mesma estação seja utilizada com equipamentos de diferentes empreendedores, cada empreendedor precisará fazer seu pedido de licença individualmente. Cada empreendedor deverá detalhar, além dos seus próprios equipamentos transmissores a instalar, os transmissores de outras empresas já existentes na estação.

LICENÇA PRÉVIA

4. DOCUMENTOS NÃO-TÉCNICOS

4.1. Documentos da Pessoa Física ou Jurídica

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5758 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT



COMISSÃO PERMANENTE TÉCNICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CODEUR

De acordo com a relação a seguir:

- Requerimento Padrão modelo SEMMA;
- Cópia do comprovante de depósito de recolhimento da taxa de serviços SEMMA;
- Publicação do pedido da licença em periódico local ou regional e Diário Oficial do Estado, original e/ou fotocópia autenticada (página inteira) em cartório;
- Cópia dos documentos de identificação do requerente:
 - ⇒ Pessoa Física: CPF e Carteira de Identidade. Se estrangeiro, apresentar Carteira de Identidade de Estrangeiro, emitida pela Polícia Federal;
 - ⇒ Pessoa Jurídica: CNPJ e Ata Constitutiva da Firma Empresária (antiga firma individual) ou da Sociedade, registrado na Junta Comercial (Declaração de Firma Empresária, Contrato Social Consolidado ou Estatuto).
- Cópia dos documentos de identificação (CPF e Carteira de Identidade) do representante legal indicado no requerimento.
- Quando for o caso de representação do empreendedor por procurador, este deverá apresentar procuração, por instrumento público ou particular com firma reconhecida, e cópia dos seus documentos de identificação (CPF e Carteira de Identidade).
- Cópias dos CPFs e dos Registros nos Conselhos de Classe dos profissionais responsáveis pela elaboração dos projetos e estudos ambientais do empreendimento. No caso do CREA, este último documento poderá ser substituído pelas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), devidamente registradas no Conselho.
- Comprovante de endereço do local indicado no requerimento para recebimento de correspondências.

4.2. Outros Documentos

De acordo com a **Relação de Documentos Básicos para o Licenciamento Ambiental**, fornecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA).

Os documentos que comprovam a legalidade do uso da área para a instalação do empreendimento (Escritura Pública, Comprovação de Posse, Contrato de Compra e Venda, etc.) deverão ser consignados por escrito no registro de imóveis ou em títulos e documentos, salvo quando se tratar de documentos relativos ao pagamento de tributos, tais como IPTU e ITR, em nome do empreendedor, também aceitos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA). Nos casos de documentos não definitivos de propriedade, para os quais não cabe esse registro, como, por exemplo, a *Autorização do Proprietário*, deverá ser apresentada, conjuntamente, o documento que atesta o domínio do imóvel pelo emissor da autorização (ex: Escritura Pública, Comprovação de Posse, dentre outros), devidamente consignados por escrito no registro de imóveis ou em títulos e documentos.

5. Memorial Descritivo da Área do Projeto e Descrição Sucinta do Empreendimento

• Memorial Descritivo contendo informações relativas à localização e à área na qual se pretende implantar o empreendimento, detalhando, em especial, os seguintes itens:

a. Os limites do imóvel ou das instalações, apresentando pontos de referência e caracterizando a vizinhança do empreendimento, de modo a permitir um perfeito reconhecimento do mesmo;

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5758 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT



COMISSÃO PERMANENTE TÉCNICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CODEUR

b. Descrição da cobertura vegetal, topografia, tipo de solo e corpos d'água existentes, preferivelmente acompanhada de fotografias;

c. Existência de áreas protegidas no entorno (mata Atlântica, mata ciliar, manguezal, etc.);

d. Infra-estrutura existente no entorno;

e. Existência de hospitais, escolas, shopping centers, creches, centros de saúde e clínicas médicas no entorno do empreendimento;

f. Uso atual do solo (uso predominante na área e outros usos já implantados).

• Descrição sucinta do funcionamento do empreendimento, acompanhada dos objetivos e da justificativa do projeto:

a. Descrever o funcionamento básico da estação, o tipo de serviço a ser prestado com radiofrequência, os objetivos e as justificativas do projeto;

b. Indicar as características básicas previstas de tecnologia a ser adotada: tipo e altura de torre, técnica de acesso, frequências, quantidade de canais de radiofrequência (RF) e potência máxima total de transmissão prevista a ser efetivamente irradiada;

c. Caso a estação de radiocomunicação a ser implantada já seja utilizada por outro empreendedor, informar o nome do referido empreendedor e o tipo de sistema de transmissão / serviço existente.

5.1. Planta de Localização

⇒ Quanto às exigências cartográficas:

Planta de localização da área a ser explorada, com poligonal definidora dos limites do empreendimento georeferenciada e coordenadas dos vértices no sistema de projeção UTM ou Geográfica. Em ambos os casos, utilizar "datum" horizontal SAD-69. Os vértices da poligonal devem ser determinados com precisão mínima de 10 metros.

Para empreendimentos que venham a ocupar uma área de até 3 ha, será exigida, no mínimo, a locação de um ponto central do empreendimento, obedecendo-se às especificações e orientações mencionadas acima.

As informações deverão ser entregues em meio impresso e em meio digital. Os arquivos em meio digital deverão ser apresentados, preferencialmente, no formato *shapefile* (SHP). Aceitam-se, também, os formatos DXF, DWG ou DGN, desde que obedecidas às seguintes exigências:

- Elaborar os desenhos como "polyline", sem processo algum de suavização ("spline");
- Fechar os polígonos correspondentes às áreas definidas.

Excepcionalmente nos casos de empreendimentos localizados com até cinco vértices, independentemente da área a ser ocupada, as coordenadas dos pontos poderão ser informadas apenas em meio impresso.

⇒ Quanto às indicações a serem feitas na planta (pontos de referência):

Especificar alguns pontos de referência próximos ao empreendimento a ser licenciado, de modo a facilitar o acesso e a identificação da área em análise, e indicar a situação do terreno em relação ao corpo d'água mais próximo.

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5758 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT



COMISSÃO PERMANENTE TÉCNICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CODEUR

5.2. Planta Planialtimétrica (apenas quando solicitada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA)).

Apresentada de acordo com os seguintes itens:

- Escala adequada à área analisada;
- Curvas de nível adequadas ao relevo / natureza do terreno;
- Delimitação do terreno, demarcando as vias de entorno;
- Referências topográficas e geográficas: edificações, cercas, estradas, caminhos e no mínimo dois pontos de referência com as respectivas cotas, de fácil identificação no campo, para verificação do levantamento topográfico;
- Delimitação das áreas onde ocorre vegetação de maior porte, se houver;
- Detalhamento dos acidentes topográficos e geográficos levantados em campo.

5.3. Cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento

Apresentar cronograma que permita identificar a fase atual e aquela do início e término da elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento. O documento deverá estar assinado pelo empreendedor ou pelo responsável técnico.

5.4. Estudo Ambiental (EIA/RIMA, RCA, EIV/RIV e outros)

Dependendo do tipo, do porte, da localização e do potencial de impacto ambiental do empreendimento, poderá ser solicitado algum tipo de estudo ambiental, em complementação aos documentos apresentados, que deverá ser desenvolvido de acordo com Termo de Referência específico, fornecido após a vistoria da área.

5.5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ficam vedadas as instalações de sistemas de transmissores ou receptores, nas seguintes áreas:

- Em áreas de conservação ou de preservação de vida silvestre;
- Em áreas de relevante interesse ecológico;
- Em estações ecológicas;
- Em unidades de conservação;
- A área onde se pretende implantar o empreendimento não deverá ser alterada de suas condições originais durante toda a fase de licenciamento prévio;
- A instalação de torres e sistemas de radiotransmissão dentro dos limites de Unidades de Conservação (UC) somente poderá ser efetivada após a aprovação de estudos específicos de impacto ambiental e, mesmo assim, em setores previstos no zoneamento dos seus respectivos Planos de Manejo;

g. Nos casos em que a instalação de torres de telecomunicação dentro de UC se mostre tecnicamente viável, deverá ser prevista a possibilidade de a área ser ocupada futuramente, por outras operadoras;

h. Quando da implantação de torres de telecomunicação em UC, além de serem exigidos os cuidados dos itens anteriores, como forma de evitar a proliferação dessas instalações em vários

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0*66) 3411-5758- CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT



COMISSÃO PERMANENTE TÉCNICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CODEUR

pontos da Unidade, deverá ser estudada a possibilidade de utilização de torres e antenas camufladas, a fim de minimizar o impacto visual delas decorrente;

i. Toda a documentação técnica apresentada para o licenciamento ambiental deverá conter o nome legível do responsável técnico e estar por ele assinada;

j. Todas as plantas, projetos e estudos ambientais apresentados deverão estar acompanhados das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), devidamente registradas nos respectivos conselhos de classe, e conter o nome legível, o número do registro no conselho de classe e a assinatura dos profissionais responsáveis pela elaboração desses documentos. As plantas deverão ser entregues dobradas no formato A4, não sendo aceitos desenhos esquemáticos feitos a mão livre ou a grafite;

k. Os estudos ambientais, sempre que solicitados, deverão ser apresentados em meio digital e em meio impresso, este contendo o nome legível e a assinatura de toda a equipe técnica responsável por sua elaboração. Como medida de segurança, sugere-se ao coordenador da equipe rubricar todas as páginas do relatório apresentado;

l. Os documentos apresentados em forma de fotocópia deverão estar autenticados ou ser acompanhados do documento original, para simples conferência;

m. A qualquer momento da análise, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) poderá solicitar outras informações ou documentos, caso julgue necessário.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

5. Projeto do empreendimento e layout das instalações acompanhados do Memorial Descritivo de funcionamento, plantas, cortes e detalhes

• Projeto do empreendimento acompanhado de plantas, cortes e detalhes, de modo a permitir uma fácil compreensão do desenvolvimento da atividade e dos seus possíveis efeitos no entorno. Utilizar escalas adequadas à área em análise.

• Indicar, por meio de croquis, as distâncias de todas as edificações contidas em um raio de 50m em relação à base da torre (edificações, imóveis vizinhos e vias públicas com destaque para escolas, hospitais, creches, postos de saúde e clínicas).

• Indicar, por meio de mapa, a localização e a identificação das antenas a serem instaladas.

• Layout das instalações, em escala adequada, incluindo os equipamentos, as estruturas especiais, a distribuição das áreas destinadas às diferentes instalações e operações, as vias de serviço, os pontos de geração, armazenamento e destinação final de resíduos e as áreas previstas para ampliação e implantação de novas unidades.

• Contrato de seguro com cobertura contra danos físicos e patrimoniais em relação aos transeuntes e moradores de imóveis vizinhos à área de instalação dos equipamentos

• O Memorial Descritivo de funcionamento deverá apresentar os seguintes itens:

a. Descrição técnica detalhada das antenas, com todas as especificações e parâmetros de operação, meios de sustentação, aterramento e outros dados pertinentes à engenharia construtiva e tecnologia de funcionamento;

b. Faixa de frequência de transmissão;

c. Número máximo de canais previsto para utilização;

d. A altura e a inclinação em relação à vertical e o ganho de radiação das antenas;

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0*66) 3411-5758- CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT



COMISSÃO PERMANENTE TÉCNICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CODEUR

- Potências dos transmissores e potência total efetivamente irradiada prevista;
- Descrição do serviço a ser prestado com radiofrequência e tecnologia a ser adotada;
- Equipamentos geradores de ruído e vibração, bem como a quantidade e as características técnicas desses equipamentos, seus horários e modo de funcionamento (previstos) e o tipo de construção que os circundará ou abrigará;
- Medidas de segurança previstas para evitar o acesso de pessoas não autorizadas e de animais à área do empreendimento;
- Descrição da sinalização prevista de advertência de exposição à radiação eletromagnética e do sistema de proteção contra descargas atmosféricas;
- Descrição dos sistemas de manutenção propostos.

6.1. Diagrama de radiação

Apresentar diagrama de radiação para cada modelo de antena a ser instalada, indicando sua potência e o número de canais que pode transmitir simultaneamente. Especificar o posicionamento das antenas.

6.2. Laudo Radiométrico Teórico

Laudo Radiométrico Teórico, elaborado de acordo com as orientações constantes na Resolução nº. 303, de 02/07/2002, da Anatel e seu anexo, e assinado por profissional habilitado. O laudo deverá conter parecer conclusivo, declarando que as instalações atendem às restrições impostas pela Anatel e pela SEMMA.

Cadastro de Atividades (modelo SEMMA)

Preencher o formulário, de acordo com as informações solicitadas.

6.3. Cronograma físico de implantação do empreendimento

Apresentar o cronograma referente à execução das obras e/ou serviços de construção/implantação do empreendimento. O documento deverá estar assinado pelo empreendedor ou pelo responsável técnico.

6.4. Estudo Ambiental (PCA, PRAD, outros)

Dependendo do tipo, do porte, da localização e do potencial de impacto ambiental do empreendimento, poderá ser solicitado algum tipo de estudo ambiental, em complementação aos documentos apresentados, que deverá ser desenvolvido de acordo com Termo de Referência específico, fornecido após a vistoria da área.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

a. A implantação do empreendimento somente poderá ser iniciada após a emissão da Licença de Instalação pela SEMMA;

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0*66) 3411-5758- CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT



COMISSÃO PERMANENTE TÉCNICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CODEUR

8. DOCUMENTOS TÉCNICOS

8.1. Laudo Radiométrico Prático

Exigido quando a estação de radiocomunicação a ser licenciada for enquadrada como de *médio, grande e excepcional porte*.

Antes de protocolar o requerimento para LO ou ATO, o empreendedor deverá requerer junto a SEMMA, por meio de ofício, a autorização para realizar as medições do Laudo Radiométrico Prático (antecedência mínima de 30 dias). Na ocasião, deverão ser fornecidas informações que permitam identificar corretamente o empreendimento a ser licenciado, anexando, sempre que existir, cópia da licença ambiental anterior, emitida pela SEMMA.

Para empreendimentos de micro ou pequeno porte, em regra, será exigido apenas o Laudo Radiométrico Teórico, elaborado de acordo com as orientações constantes na Resolução nº. 303, de 02/07/2002, da Anatel e seu anexo, e assinado por profissional habilitado. O laudo deverá conter parecer conclusivo, declarando que as instalações atendem às restrições impostas pela Anatel e pela SEMMA.

A SEMMA poderá solicitar laudo radiométrico prático para estações de micro e pequeno portes, quando julgar que existe a possibilidade de serem atingidos os limites de exposição da radiação eletromagnética.

O laudo radiométrico prático deverá ser assinado por técnico habilitado e conter, no mínimo, os seguintes itens:

- Dados construtivos e especificações da instalação;
- Descrição dos procedimentos empregados nas medições, com detalhamento dos pontos medidos e o mapeamento das intensidades máximas atingidas em situação de simulação de emissão em potência total de funcionamento, de acordo com o projeto técnico do equipamento e com todas as faixas de frequência ocupadas;
- Resultado das medidas de densidade de potência (W/m²), em cada ponto de medição, devido à radiação eletromagnética de fundo, excluída a contribuição da radiação eletromagnética proveniente da nova instalação;
- Resultado das medidas de densidade de potência total (W/m²) em cada ponto de medição, incluindo a contribuição da radiação eletromagnética proveniente das instalações em estudo, destacando as piores situações encontradas em pontos sujeitos à exposição humana;
- Comprovante de calibração do equipamento de medição, expedido por laboratório de calibração credenciado pelo INMETRO;
- Tabelas ou gráficos representativos dos níveis de radiação medidos para cada antena irradiante, nos pontos de máxima radiação;
- Parecer conclusivo, declarando que as instalações atendem às restrições impostas pela Anatel e pela SEMMA.

8.2. Plano de operação, manutenção e conservação das instalações

Deverão ser fornecidas as seguintes informações:

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0*66) 3411-5758- CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT



COMISSÃO PERMANENTE TÉCNICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
CODEUR

- Nome, endereço e telefone da Central de Operações responsável pelo funcionamento da instalação a ser licenciada;
- Descrição do monitoramento dos equipamentos e dos dispositivos contra descargas atmosféricas, informando a periodicidade de realização;
- Periodicidade das manutenções preventivas e descrição sucinta dos serviços a serem executados;
- Descrição do sistema de limpeza e conservação das instalações e equipamentos (retirada de vegetação, consertos de cercas e/ou muros, etc.), informando sua periodicidade.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- A operação do empreendimento somente poderá ser iniciada após a emissão, pela SEMMA da Licença de Operação ou da Autorização para Teste de Operação;
- O empreendedor deverá apresentar junto a SEMMA, no prazo definido na LO ou na ATO, a Licença de Funcionamento da Estação, emitida pela Anatel ou pelo Ministério das Comunicações, quando aplicável (condicionante de Licença);
- Sempre que julgar necessário, a SEMMA providenciará a execução de aferições radiométricas adicionais, visando checar informações e evitar que os limites de radiação eletromagnética estabelecidos pela Anatel sejam ultrapassados;

1. A qualquer momento da análise, a SEMMA poderá solicitar outras informações ou documentos, caso julgue necessário

B) Alvará de Construção

Após a obtenção da Licença de Instalação (LI), junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), é necessário requerer junto ao Núcleo de Licenciamento Urbano (Secretaria de Receita) o alvará de construção observando os seguintes documentos e parâmetros:

- Projeto arquitetônico completo:
 - Planta baixa;
 - Planta de situação;
 - Planta de locação;
 - Corte longitudinal e transversal;
 - Fachadas.
- O projeto deve ser apresentado observando o que rege o Código Municipal de Obras, bem como as normas da ABNT;
- Anotação de responsabilidade técnica (ART) de projeto arquitetônico e de execução, bem como os comprovantes de pagamento das mesmas.
- (Para cálculo de área a ser colocada na ART e nos outros documentos deve ser computada a área total do sítio que comporta a ERB dentro dos seus limites físicos).
- Certidão de Matrícula do imóvel atualizada.
- Matrícula CEI (INSS) da obra.
- Recolhimento de taxa do ISSQN a ser pago pelo profissional responsável pelo projeto.
- Contrato de locação do imóvel.
- Licenciamento ambiental (licença de instalação).
- Certidão de uso e ocupação do solo expedida pelo setor de fiscalização.
- Termo de compromisso ambiental.
- (Emitido pela SEMMA, o compromissário é obrigado a plantar uma árvore, salvo que seja exigido medidas mitigadoras ou compensatórias especiais pela própria SEMMA).

Av. Duque de Caxias, 525 - Vila Aurora - Fone (0**66) 3411-5758- CEP 78740-100 - Rondonópolis/MT

Em
Branco



COMISSÃO PERMANENTE TÉCNICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
CODEUR

j) Alvará de combate de pânico e incêndio expedido pelo Corpo de Bombeiros. (Este documento pode ser entregue quando for solicitado o habite-se da obra).

k) A base da torre, bem como seus equipamentos secundários devem observar os seguintes parâmetros mínimos de distância:

- Cinco metros (5m) do alinhamento frontal da face da base da torre, da base de cabos de sustentação de torre estaiada e equipamentos subsidiários em relação à divisa do imóvel;
- Três metros (3m) dos alinhamentos laterais da face da base da torre, da base de cabos de sustentação de torre estaiada e equipamentos subsidiários em relação à divisa do imóvel;
- Cinco metros (5m) do alinhamento de fundo da face da base da torre, da base de cabos de sustentação de torre estaiada e equipamentos subsidiários em relação à divisa do imóvel;
- Estar distante num raio mínimo de 100 metros de escolas, hospitais, clínicas médicas, creches e asilos;
- Estar distante num raio mínimo de 300 metros a partir do eixo da base de uma torre ou poste para outra;
- Estar distante num raio mínimo de 150 metros de parques, praças e áreas de proteção paisagística e ambiental.

Uma vez terminada a obra é necessário requerer o habite-se junto ao Núcleo de Licenciamento Urbano (Secretaria de Receita). Concedido o habite-se é necessário possuir a licença de operação expedida pela SEMMA para início das atividades.

Atenciosamente,

Luis Divino Gobbis Gonçalves de Araújo
Membro

Janaina Araújo Castelhamo
Membro

Denise Vieira de Sousa Silva
Membro

Renato Leite Duarte
Membro

Humberto de Campos
Membro

Cristiano Nardes/Pause
Presidente

Em
Branco